



CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 19
03 de junho de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PEDRO GUIDO NASCIMENTO DE CASTRO

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2026-GAB/PRES/CVMO.....	2
--	---

1. ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2026-GAB/PRES/CVMO

LEI

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2026-GAB/PRES/CVMO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade dos membros da Câmara de Vereadores, na sessão ordinária deliberativa do dia 28/04/2026, do Projeto de Lei nº 003/2026, de 13 de março de 2026, de autoria do Vereador MARQUES MOTOTAXI, Vice-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oiapoque, o qual foi encaminhado e protocolado para manifestação (sanção ou veto no prazo legal) do Executivo Municipal (Ofício nº 71/2026-GAB/PRES/CVMO, de 29/04/2026).

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa:

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 822/2026-GAB/PRES/CVMO, de 25 de maio de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Vereador MARQUES MOTOTAXI - SD, que “Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos (boxes comerciais) localizados na Rua Santos Dumont, nas proximidades da Escola Joaquim Caetano da Silva, no Município de Oiapoque/AP, aos empreendedores que já exercem atividade no local há mais de 15 (quinze) anos, e dá outras providências”,

cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 25 de maio de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 822/2026-GAB/PRES/CVMO

Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos (boxes comerciais) localizados na Rua Santos Dumont, nas proximidades da Escola Joaquim Caetano da Silva, no Município de Oiapoque/AP, aos empreendedores que já exercem atividade no local há mais de 15 (quinze) anos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos destinados a atividades comerciais, consistentes em boxes individuais localizados na Rua Santos Dumont, nas proximidades da Escola Joaquim Caetano da Silva, aos empreendedores que comprovadamente ocupam o local há mais de 15 (quinze) anos.

Art. 2º A concessão de uso precário de que trata esta Lei será:

I – De caráter pessoal, podendo ser transferida nos casos previstos nesta Lei;

II – Destinada exclusivamente ao exercício de atividade comercial lícita;

III – Formalizada mediante Termo de Concessão de Uso precário expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 4º Fica assegurado o direito hereditário da concessão, podendo, em caso de falecimento do concessionário, o direito de uso do box ser transferido aos herdeiros diretos, nos termos da legislação vigente. §1º Consideram-se herdeiros diretos, para fins desta

Lei, aqueles definidos na legislação civil brasileira.
§2º A transferência deverá ser formalizada junto ao Poder Executivo Municipal, mediante comprovação legal da condição de herdeiro.

Art. 5º Os beneficiários da concessão deverão:

I – Manter o espaço em adequado estado de conservação, higiene e segurança;

II – Utilizar o box exclusivamente para a finalidade autorizada;

III – Respeitar as normas municipais de ordenamento urbano, sanitárias e ambientais;

IV – Não ceder, transferir ou alugar o espaço a terceiros, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 6º Ficam reconhecidos como ocupantes dos boxes comerciais os empreendedores atualmente cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, conforme levantamento oficial, sendo eles:

Box 01 – Lindomar Pereira da Silva CPF: 703.751.402-04 – 2.60m X 1.60m

Box 02 – Maria Aparecida da Gloria Silva CPF: 400.329.651-68 – 2.60m X 1.80m

Box 03 – Elessonia Ferreira Araujo CPF: 638.437.063-87 – 2.60m X 2.00m

Box 04 – Gilenderson Correia da Cunha CPF: 038.062.742-66 – 2.60m X 2.00m

Box 05 – Antonio Josinei Carneiro CPF: 201.439.313-34 – 2.60m X 4.00m

Box 06 – Fabio da Silva Nascimento CPF: 025.509.662-36 – 2.60m X 2.00m

Box 07 – José Reis de Sousa Braga CPF: 046.391.123-78 – 2.60m X 2.00m

Box 08 – Keite Assunção Pantoja RG: 6864265 – 2.60m X 2.00m

Box 09 – Antonio Carlos Pereira Fontenele CPF: 169.928.118-19 – 2.60m X 6.00m

Box 10 – Luiza Pinheiro Moura CPF: 371.149.642-34 – 2.60m X 3.60m

Box 11 – Maria Doralice Oliveira Favacho CPF: 485.217.602-72 – 2.60m X 1.80m

Box 12 – Edwardo de Oliveira Sena CPF: 040.034.722-92 – 2.60m X 1.65m

Box 13 – Marco Antonio Altamirano Valeriano CPF: 700.171.772-00 – 2.60m X 2.00m

Box 14 – Moisés Nascimento de Souza CPF: 005.536.311-36 – 2.60m X 4.00m

Box 15 – Cleia da Silva Dias CPF: 433.097.202-68 – 2.60m X 2.00m

Box 16 – Zoleide Pires Ferreira CPF: 226.757.952-91 – 2.60m X 2.00m

Box 17 – Enezia Santos da Conceição CPF: 231.705.142-53 – 2.60m X 2.00m

Box 18 – Sophia Prata Machado CPF: 050.966.552-70 – 2.60m X 3.30m

Parágrafo único. As dimensões e características dos boxes constam no levantamento técnico realizado pela SEMDUH.

Art. 7º A concessão poderá ser revogada pelo Poder Executivo em caso de:

I – Descumprimento das disposições desta Lei;

II – Desvio de finalidade do uso do espaço;

III – Interesse público devidamente justificado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 25 de maio de 2026.

VEREDOR GUIDO MECÂNICO - PP
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2025/2026